



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.862

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000 0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social
15.001.03.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social
710 - 4.4.90.52.00.00363 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 220.000,00

Total Suplementação: R\$ 220.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.4.7.2.05.01.00.00 Fonte: 863 Valor: R\$ 220.000,00

Total da Receita: R\$ 220.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando a criação de dotação orçamentária que será utilizada para a aquisição de três veículos, sendo uma van para transporte de equipe volante, com adaptação para atendimento de usuários da política de assistência social, e dois automóveis para desenvolvimento de atividades administrativas e transporte de materiais.

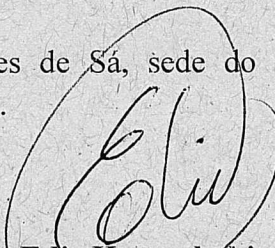
Para tanto, será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação na fonte 863, através do convênio 52/2017, celebrado entre o Município de Palmeira e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (Serviço Social Autônomo Paraná cidade).

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal